



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC Nº 07268/18

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista/PB

**Objeto:** Aposentadoria Voluntária.

**Responsável:** Galvão Monteiro de Araújo

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00971/2022

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Lúcia Gomes de Andrade Lucena, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1014, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, concedida através da Portaria – nº 005/2005, retificada pela Portaria – nº 003/2018, fls. 36/37, publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 12/04/2018, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, §1º da EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 05/10/2021, proferiu a Resolução RC2-TC 00142/21 (fls. 96/101), resolvendo o seguinte:

*“ASSINAR o prazo de 30 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, para que promova, na forma da Lei 9424/96, a aposentadoria da Sra, LÚCIA GOMES DE ANDRADE LUCENA no cargo em que ocupava (Professor Leigo), com sua remuneração calculada de acordo com o referido cargo, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa e demais cominações legais.”*

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2-TC 00142/21, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, veio aos autos através do Documento TC nº 26410/22 colacionando peças em busca de dar cumprimento à supracitada decisão.

Após análise da peça apresentada pela Autarquia Previdenciária, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 118/120, onde verificou que o Gestor Responsável atendeu o que foi estabelecido na Resolução RC2-TC 00142/21, editando a Portaria – nº 003/2022 que tornou sem efeito a Portaria – nº 003/2018 e retificou a Portaria – nº 005/2005. Destarte, concluiu que a Resolução RC2-TC 00142/21 foi integralmente cumprida e que a aposentadoria em análise se

reveste de legalidade, sugerindo, por fim, o registro do ato concessório formalizado pela Portaria – nº 003/2022 (fl. 105).

É o relatório

### **VOTO DO RELATOR**

Por tudo acima exposto, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara do Tribunal de Conta do Estado:

- I) DECLARE o cumprimento da Resolução RC2-TC 00142/21;
- II) JULGUE LEGAL E CONCEDA REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Lúcia Gomes de Andrade Lucena, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1014, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, concedida através da Portaria – nº 005/2005, retificada pela Portaria – nº 003/2022, (fl. 105), publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 10/03/2022, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, §1º da EC 41/03; e
- III) DETERMINE o arquivamento dos autos.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, que tratam da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Lúcia Gomes de Andrade Lucena, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1014, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, concedida através da Portaria – nº 005/2005, retificada pela Portaria – nº 003/2022, (fl. 105), publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 10/03/2022, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, §1º da EC 41/03, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00142/21;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Lúcia Gomes de Andrade Lucena, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1014, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, concedida através da Portaria – nº 005/2005, retificada pela Portaria – nº 003/2022, (fl. 105), publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 10/03/2022, com fundamento no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, §1º da EC 41/03; e
- III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 03 de maio de 2022.

Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:01



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:30



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO